

OFÍCIO Nº ----/2024/ SMIE

Colinas (MA), 09 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Sr. Ivan Prudêncio da Silva
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO

NESTA

Cumpre-nos comunicar a V. Exa. que o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 64/2021/CPL/SMIE**, que tem por objeto de **Contratação de empresa especializada para realização de empreitada global, com o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para serviços iniciais, capeamento asfáltico, recomposição de pavimentação (tapa buracos), reperfilamento (camada asfáltica CBUQ - E= 4cm), serviços finais e complementares em diversas ruas do Município de Colinas - MA, conforme Projeto Básico, Planilha de Serviços e Preços, Memorial Descritivo, Adjudicação e Proposta de Preços**, encontra-se com seu prazo de vigência a expirar em 09 de Março de 2024.

Considerando que a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020/CPL, REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020/CFL**, trata-se de um serviço de natureza contínua, ainda se encontra ainda em vigência, retifica-se o pedido de prorrogação de prazo do contrato nº 64/2021/CPL.

Diante do Exposto vimos solicitar que seja prorrogado o referido por um período de mais **12 (doze) meses**, conforme o Art. 57, paragrafo 1º, inciso II e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Atenciosamente,



JOSÉ GARCIA EVANGELISTA FILHO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2021/SMIE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023/CPL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020/CFL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 64/2021 – SMIE CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, E A EMPRESA VIGAS ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 05.927.877/0001-46, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA SERVIÇOS INICIAIS, CAPEAMENTO ASFÁLTICO, RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (TAPA BURACOS), REPERFILAMENTO (CAMADA ASFÁLTICA CBUQ - E= 4CM), SERVIÇOS FINAIS E COMPLEMENTARES EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE COLINAS - MA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ADJUDICAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA/SMIE, Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º CNPJ 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, 402, CENTRO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por pelo SR. IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA, brasileiro, RG n.º. 0172649220013 SESP MA, CPF Nº 003.301.723-95, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a empresa VIGAS ENGENHARIA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Avenida Coronel Brandão, nº 118, centro, Colinas - MA. CNPJ Nº 05.927.877/0001-46, neste ato representado pelo Sr. Francisco José Cruz

Silva, CREA/MA N° 1103255428, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos das normas estatutárias e nos termos do presente Termo Aditivo de Prazo, devidamente autorizado pelo ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO de Colinas/Ma através do Processo Administrativo n° 103/2023/SMIE, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 02/2020/CPL**, e a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2020/CFL**, Parecer Jurídico N° 40/2023/ASSEJUR, e Parecer da CPL N° 35/2023/CPL, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, com fundamento legal dos inciso I, e § 1º, inciso II e § 2º do Art. 57 da Lei n° 8.666/93, e suas posteriores alterações, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

O objeto do presente termo é aditar o **CONTRATO N.º 64/2021/SMIE**, quanto à prorrogação de prazo e valor por mais **12 (doze) meses**, para a Contratação de empresa especializada para realização de empreitada global, com o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para serviços iniciais, capeamento asfáltico, recomposição de pavimentação (tapa buracos), reperfilamento (camada asfáltica CBUQ - E= 1cm), serviços finais e complementares em diversas ruas do Município de Colinas - MA, conforme Projeto Básico, Planilha de Serviços e Preços, Memorial Descritivo, Adjudicação e Proposta de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	FONTE	CÓDIGO	UNID	QUANT 50%	PREÇO C/ BDI (R\$)		PESO (%)
						UNIT	TOTAL	
1.0	SERVIÇOS DE TAPA BURACO						1.324.296,48	81,65%
1.1	Remoção manual de revestimento betuminoso	SICRO	4915668	m ³	585,00	302,05	176.705,10	10,89%
1.2	Fresagem contínua de revestimento betuminoso	SICRO	4011479	m ³	319,20	43,54	13.897,97	0,86%
1.3	Carga, manobra e descarga de fresagem contínua	SICRO	5915440	t	319,20	5,57	1.777,94	0,11%
1.4	Limpeza de superfícies com jato de alta pressão de ar e água	SINAPI	99814	m ²	6.384,00	1,26	5.043,84	0,50%
1.5	Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	SICRO	6011227	m ²	2.340,00	8,32	19.468,80	1,20%
1.6	Escavação, carga e transporte de material de 1º cat., DMT 2500 a 3000m	SICRO	5501912	m ³	3.042,00	8,06	24.518,52	1,51%
1.7	Base ou sub-base de brita graduada executada com vibrocabadora	SICRO	4011549	m ³	1.170,00	150,09	175.605,30	10,83%
1.8	Transporte comercial de brita	SINAPI	83356	m ³ xkm	11.700,00	0,74	8.658,00	0,53%
1.9	Imprimação de emulsão asfáltica	SICRO	4011352	m ²	18.084,00	0,29	5.244,36	0,32%
1.10	Pintura de Ligação	SICRO	4011363	m ²	18.084,00	0,24	4.340,16	0,27%
1.11	Areia asfalto a quente	SICRO	4011444	t	1.944,03	139,70	271.580,99	16,74%

Prefeitura
de **Colinas**

Município de Colinas - Maranhão
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS: 01 | 2024
 PROG: 72
 FOLHAS: 60
 PROC. ASS.: 703 / 2023
 Ass.: [assinatura]

1.12	Aquisição de CAP 50/70	ANP	cotação	t	116,64	3.233,87	377.198,60	23,26%
1.13	Aquisição de emulsão asfáltica CM-30	ANP	cotação	t	21,70	5.569,72	120.862,92	7,45%
1.14	Aquisição de emulsão asfáltica RR-1C	ANP	cotação	t	7,24	2.539,83	18.388,37	1,13%
1.15	Transporte de material asfáltico	SINAPI	93177	t	19.440,30	1,87	36.353,36	2,24%
1.16	Transporte de CAP 50/70	IS/DG/DNIT/01/04	cotação	t	116,64	354,78	41.381,54	2,55%
1.17	Transporte de emulsão asfáltico CM-30	IS/DG/DNIT/01/04	cotação	t	21,70	354,78	7.698,73	0,47%
1.18	Transporte de emulsão asfáltico RR-1C	IS/DG/DNIT/01/04	cotação	t	7,23	354,78	2.565,06	0,16%
1.19	Micro revestimento a frio com emulsão modificada com polímero de 1,5 cm	SICRO	4011410	m ²	4.788,00	2,09	10.006,92	0,62%
2.0	DRENAGEM SUPERFICIAL						297.710,95	18,35%
2.1	Demolição de sarjetas de concreto	SICRO	1600442	m ³	55,56	352,93	19.608,79	1,21%
2.2	Demolição manual de meio fio de concreto	SICRO	1600447	m ³	76,39	370,04	28.267,36	1,74%
2.3	Meio fio (guia) de concreto pré-moldado, dimensões 10 x 12 x 30cm = 100cm, (face superior x face inferior x altura x comprimento), rejuntado com argamassa 1:4, cimento e areia, incluindo escavação e reaterro	SICRO	2003373	m	2.315,00	27,14	62.829,10	3,87%
2.4	Sarjeta em concreto simples, largura 30cm e espessura 8cm	SICRO	2003319	m	2.315,00	80,78	187.005,70	11,53%
TOTAL =							R\$ 1.622.007,43	100,00%

O valor total deste contrato é de R\$ 1.622.007,43 (um milhão seiscentos e vinte e dois mil e sete reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – A prorrogação de prazo que trata este instrumento, corresponde a 12 (doze) meses – 09/03/2023 a 09/03/2024, a contar da data da assinatura do presente Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente aditivo do CONTRATO N.º 61/2021/SMIE será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Colinas - Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

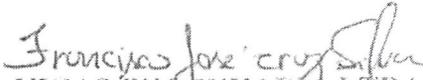
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES –

Continua em pleno vigor todas as Cláusulas e demais condições do Contrato original.

E, para validade do que foi pactuado, formou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais em juízo e fora dele.

Colinas (Ma), 09 de Março de 2023.

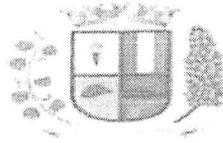

SR. IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE


VIGAS ENGENHARIA LTDA
C.N.P.J.(MF) n.º 05.927.877/0001-46
Francisco José Cruz Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


C.I.C.:
R.G. 800.720.383-49


C.I.C.:
R.G. 092.495.193-60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

FOLHAS:	62
PROC.:	103 / 06
Ass.:	23 / 2023
FOLHAS:	23
PROC.:	06
Ass.:	23

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE
PRAZO DO CONTRATO Nº64/2021.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO/SEMAD.**

OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de recapeamento asfáltico, **AMPARO LEGAL:** inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, **PRAZO DE PRORROGAÇÃO :**12 (doze) meses início dia 09/03/2023 a 09/03/2024. **CONTRATADA:** VIGAS ENGENHARIA LTDA - C.N.P.J sob o n.º 05.927.877/0001-46.

Colinas/MA - 09 de março de 2023

CONTRATANTE:

Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

FOLHAS:	08	CPL / PREF. COLINAS
PROC:	32	Folha: 1/08
ASS:		Proc. nº 312 / 2020
		Rub: 

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020/CPL – PARA REGISTRO DE
PREÇOS
REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020/CPL**

CONTRATO Nº 175/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA REALIZAÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL,
PARA EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
INFRAESTRUTURA, CAPEAMENTO ASFÁLTICO,
RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (TAPA
BURACOS), REPERFILAMENTO (CAMADA
ASFÁLTICA CBUQ - E=4CM), SERVIÇOS FINAIS
E COMPLEMENTARES EM DIVERSAS RUAS DO
MUNICÍPIO DE COLINAS, CONFORME PROJETO
BÁSICO, PLANILHA DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA
ESTRUTURA/SMINFRA E A EMPRESA VIGAS
ENGENHARIA LTDA NA FORMA ABAIXO:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA/SMINFRA, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º
06.113.682/0001-25, com sede à PRAÇA DIAS CARNEIRO, 402, CENTRO,
doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento o Sr. Ivan Prudêncio da Silva Rg
nº.: 0172649220013 SESP MA Cpf Nº 003.301.723-95, brasileiro, solteiro residente e
domiciliado neste cidade, e de outro a empresa VIGAS ENGENHARIA LTDA,
representada pelo Sr. Francisco José Cruz Silva, engenheiro, solteiro, portador do
CREA/MA nº 1103255428 com sede na cidade de Colinas - MA, CNPJ
05.927.877/0001-46, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o
Processo Administrativo Nº 312/2020/SMIE interesse mútuo e a Homologação e
adjudicação do resultado do Processo Licitatório na Modalidade CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 02/2020 /CPL, REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020/CPL, com
fundamento legal na Lei 8.666/93 e alterações, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de
2013 e Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, aplicando-se, na Lei
Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas
pertinentes à espécie, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as
cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na contratação de empresa especializada para realização de empreitada global, com o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para serviços iniciais, capeamento asfáltico, recomposição de pavimentação (tapa buracos), reperfilamento (camada asfáltica CBUQ - E= 4cm), serviços finais e complementares em diversas ruas do Município, conforme Projeto Básico, Planilha de Serviços e Preços, Memorial Descritivo, Adjudicação e Proposta de Preços abaixo:

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ITEM	DESCRIÇÃO	FONTE	CÓDIGO	UNID	QUANT 50%	PREÇO C/ BDI (R\$)		PESO (%)
						UNIT	TOTAL	
1.0	SERVIÇOS DE TAPA BURACO						1.324.274,63	81,65%
1.1	Remoção manual de revestimento betuminoso	SICRO	4915668	m ³	585	302,06	176.705,10	10,89%
1.2	Fresagem continua de revestimento betuminoso	SICRO	4011479	m ³	319,2	43,54	13.897,97	0,86%
1.3	Carga, manobra e descarga de fresagem continua	SICRO	5915440	t	319,2	5,57	1.777,94	0,11%
1.4	Limpeza de superfícies com jato de alta pressão de ar e água	SINAPI	99814	m ²	6.384,00	1,26	8.043,84	0,50%
1.5	Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	SICRO	4011227	m ³	2.340,00	8,32	19.468,80	1,20%
1.6	Escavação, carga e transporte de material de 1ª cat, DMT 2500 a 3000m	SICRO	5501912	m ³	3.042,00	8,06	24.518,52	1,51%
1.7	Base ou sub-base de brita graduada executada com vibrocabadora	SICRO	4011549	m ³	1.170,00	150,09	175.605,30	10,83%
1.8	Transporte comercial de brita	SINAPI	53556	m ³ xkm	11.700,00	0,74	8.658,00	0,53%
1.9	Imprimação de emulsão asfáltica	SICRO	4011352	m ²	18.084,00	0,29	5.244,36	0,32%
1.10	Pintura de Ligação	SICRO	4011353	m ²	18.084,00	0,24	4.340,16	0,27%
1.11	Areia asfalto a quente	SICRO	4011444	t	1.944,03	139,70	271.580,99	16,74%
1.12	Aquisição de CAP 50/70	ANP	cotação	t	116,64	3.233,87	377.198,60	23,26%
1.13	Aquisição de emulsão asfáltica CM-30	ANP	cotação	t	21,7	5.569,72	120.862,92	7,45%
1.14	Aquisição de emulsão asfáltica RR-1C	ANP	cotação	t	7,23	2.529,83	18.262,97	1,13%
1.15	Transporte de material asfáltico	SINAPI	93177	t	19.440,30	1,87	36.353,36	2,24%
1.16	Transporte de CAP 50/70	IS/DG/DNIT/01/04	cotação	t	116,64	354,78	41.381,54	2,53%
1.17	Transporte de emulsão asfáltico CM-30	IS/DG/DNIT/01/04	cotação	t	21,7	354,78	7.698,73	0,47%
1.18	Transporte de emulsão asfáltico RR-1C	IS/DG/DNIT/01/04	cotação	t	7,24	354,78	2.568,61	0,16%
1.19	Micro revestimento a frio com emulsão modificada com polímero de 1,5 cm	SICRO	4011410	m ²	4.788,00	2,09	10.006,92	0,62%
2.0	DRENAGEM SUPERFICIAL						297.714,65	18,35%
2.1	Demolição de sarjetas de concreto	SICRO	1600442	m ³	55,56	352,93	19.608,79	1,21%
2.2	Demolição manual de meio fio de concreto	SICRO	1600447	m ³	76,4	370,04	28.271,06	1,74%

FOLHAS: 10 / 2020
 PROC: 72 / 2020
 Ass: [assinatura]
 CPL / PREF COLINAS
 Folha: 1037
 Proc. nº 312 / 2020
 Rub: [assinatura]

2.3	Meio fio (guia) de concreto pré-moldado, dimensões 10 x 12 x 30cm = 100cm, (face superior x face inferior x altura x comprimento), rejuntado com argamassa 1-4, cimento e areia, incluindo escavação e reaterro	SICRO	2003373	m	2.315,00	27,14	62.829,10	3,87%
2.4	Sarjeta em concreto simples, largura 30cm e espessura 8cm	SICRO	2003319	m	2.315,00	80,78	187.005,70	11,53%
TOTAL =							RS 1.621.989,27	100,00%

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O prazo da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá abrir matrícula da obra junto ao INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por ocasião do término da obra, A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativa ao INSS da obra.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá, também, apresentar, até a data da liquidação da obra, os seguintes documentos: CND da obra contratada – Certidões Negativas dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais e Certificado de Regularidade do FGTS.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a GFIP correspondente à Matrícula (CEI) da obra contratada, bem como GRPS.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando, ainda, sujeita às demais penalidades legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Faz parte integrante deste contrato o Processo de Licitação nº312 /2020, na modalidade de Edital de Concorrência Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Fundamento Legal O presente contrato tem origem em licitação, na modalidade de Edital de Concorrência Pública e será processada e julgada com observância do previsto no artigo 22, § 1º da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO :

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 1.621.989,27** (- Hum milhão seiscentos e vinte e um mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos).

4

FOLHAS:	11 / 2020	CPM/PREF. COLINAS
PROC:	72	Folha: 428
Ass:		Proc. nº 312 / 2020
		Rub:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os pagamentos serão realizados quinzenalmente, na Secretaria de infraestrutura do Município de Colinas acordo com as medições, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada do laudo de vistoria e atestado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em decorrência da Lei nº 9711/98, será retido o percentual de 11% (onze por cento) do valor dos serviços da nota fiscal, o qual será recolhido ao INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será descontada da CONTRATADA o percentual equivalente à retenção na fonte, referente ao ISSQN (5%).

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

A Caução de garantia para execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** é representada pela quantia equivalente a 1% (um por cento) do valor global contratual, correspondente ao valor de **R\$ 16.219,89 (dezesseis mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, no ato da assinatura do presente contrato, renovável a cada período de prorrogação, com a devida atualização, se for o caso. A Garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

1. Em dinheiro, Cheque Administrativo;
2. Seguro Garantia
3. Fiança Bancária

PARÁGRAFO PRIMEIRO –Se a opção de Garantia recair em dinheiro o seu valor será depositado em poupança no **Banco do Brasil S/A, Agência N° 1312-9 Conta N° 21215 - 6**, em nome da Prefeitura Municipal de Colinas, a fim de manter a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO –Se a opção recair em seguro garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização monetária, de imprescritibilidade e de irrevogabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO –. No caso de Seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega.

PARÁGRAFO QUARTO – Caução de Garantia de assinatura do **CONTRATO**, representada pela quantia equivalente à 1,0 % (um por cento) do valor global contratual em moeda corrente do País, Fiança Bancária, Seguro Garantia.

PARÁGRAFO QUINTO – Caução de garantia para fiel execução dos serviços, representada pelo valor correspondente à 1,0 % (um por cento) sobre o total de cada uma das fatura pagas à **CONTRATADA**, efetuada nas formas permitidas no Parágrafo anterior.

7

FOLHAS:	18	CPL / PREF. COLINAS
PROC:	72	Folha: 259
Ass:		Proc. nº 312 / 2020
		Rub: 9

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 1,0 % (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IGPM-FGV.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da obra, objetivando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato conforme possibilita o art. 65, II, d), da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços será estabelecida conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, no curso da vigência do Registro de Preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cada prestação de serviços, onde será emitido e assinado contrato de prestação de serviços, deverá ser apresentada ART paga.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços do presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- b) Observar todas as formalidades legais exigidas no contrato e seus anexos.
- c) Assumir as despesas oriundas da necessidade de pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao Contratante;
- d) Proceder à devida obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;

FOLHAS:	15
PROC:	72 / 2024
ASS:	CE
CPL/PREF.COLINAS	
Folha:	160
Proc. nº	312 / 2020
Rub:	4

e) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual a todas as pessoas que adentrarem licitamente o canteiro de obras;

f) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das mesmas;

g) Além das disposições presentes no Edital, e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da Contratada:

g.1) Atualizar, quando necessário, a documentação de habilitação;

g.2) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante;

h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

i) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;

j) Deverá complementar a garantia de execução do Contrato, no prazo terminado pela Contratante, no caso de eventual desconto para pagamento de penalidade ou condenação trabalhista;

l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

m) Utilizar, na execução dos serviços objeto do respectivo contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram e demais exigências legais para o exercício das atividades;

o) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá, a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

FOLHAS: 22 / 2020
PROC: 72
ASS: [assinatura]
CPL / PREF. COLINAS
Folha: 461
Proc. nº 312 / 2020
Rub: [assinatura]

p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

q) É vedada a subcontratação, sub-rogação, transferência ou cessão parcial ou total do objeto do contrato a ser firmado, porquanto a **CONTRATANTE** não pode contratar com terceiros estranhos ao procedimento licitatório ou fora da ordem de classificação das propostas da licitação;

r) Concluída a obra, a Contratada deverá providenciar a remoção do entulho e detritos acumulados no local, considerando-se a mesma terminada quando estiver completamente limpa, sem defeitos ou incorreções, e depois de ressarcidos eventuais danos feitos a qualquer obra ou bem público, ou particular, ou mesmo acidentes com pessoas.

s) No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar cópia(s) do(s) registro(s), ou do visto, no CREA-MA do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS DA CONTRATADA.

À CONTRATADA caberá, ainda:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento dos serviços executados à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

3

FOLHAS:	15
PROC:	72
ASS:	CE

CPL/PREF. COLINAS
Folha: 117
Proc. nº 312 / 2020
Rub: A

b) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ou falha manifestada na execução do Contrato, para que seja adotada as medidas corretivas necessárias;

e) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O prazo previsto para a execução dos serviços, de que trata a **Cláusula Primeira**, objeto deste Contrato, é de até **05 (cinco) meses**, sem prejuízo do disposto na cláusula primeira, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviços**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na **Lei 8.666/93, nos termos do Artigo 57**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA OBRA

A **CONTRATADA** responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do objeto do Contrato, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados, nos termos de que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

NT. A SER INFORMADA NO ATO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela **CONTRATADA**, o que, em hipótese alguma, a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficarão responsáveis pela fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos serviços servidores designados pela Secretaria de Infraestrutura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os fiscais nominados no parágrafo anterior deverão historiar detalhadamente todas as ocorrências constatadas na obra, inclusive eventuais atrasos no cumprimento dos prazos ora contratados. Igualmente, deverão ser registrados todos os dias em que ocorreram chuvas ou outras intempéries, que impossibilitaram a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A falta de anotação no relatório/diário da obra pelos fiscais indicados no Parágrafo 1º, dos eventos de que trata o Parágrafo anterior, obstacularizará eventual pedido de aditamento de prazo para a prestação de serviços objeto deste pacto.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA MULTA E PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar o (s) serviço (s) e/ou objeto (s), objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) e/ou entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Colinas, sob pena de ser incurso no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

13

FOLHAS:	17 / 2020
PROC:	72
ASS:	

CDT / PREF. COLINAS
Folha: 17/17
Proc. nº 312 / 2020
Rub: 02

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

VI - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VII - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VIII - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

IX - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

X - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

XI - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá manter preposto no local da obra, para representá-la na execução do contrato. Para tanto, nomeia o seu preposto o Sr. Alessandro Martins Santana.

FOLHAS: 19 / 2020
PROC: 79
ASS: [assinatura]
CPL / PREF COLINAS
Folha: 1165
Proc. nº 312 / 2020
Rub: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS

Fica ao encargo da CONTRATADA a admissão de pessoal para a prestação de serviços acima referidos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO (ART.79, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI NO. 8.883/94).

- 1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.
- 3 - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo porque admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo os casos previstos no artigo 65, e seus incisos, da Lei n.º 8.666/93 o presente CONTRATO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

Este CONTRATO entrará em vigor na data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto nº

13

8.250, de 23 de maio de 2014, aplicando-se, na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Colinas, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Colinas - (MA), 28 de julho e 2020

Ivan
Sr. Ivan Prudêncio da Silva
Rg nº: 0172649220013 SESP MA Cpf Nº 003.301.723-95,

Francisco José Cruz Silva
VIGAS ENGENHARIA LTDA
CNPJ 05.927.877/0001-46
Sr. Francisco José Cruz Silva
CREA/MA nº 1103255428

TESTEMUNHAS:

Grandu Lis Pereira
C.I.C.: 800.720.383-49.
R.G. [assinatura]

[assinatura]
C.I.C.: 036.439.323-94
R.G. [assinatura]

FOLHAS: 21 / 2023
PROC: 72
ASS: B

 Prefeitura de Colinas Melhor pelo povo ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS CNPJ 06.113.682/0001-25	Fls. Nº Proc. ° Rubrica
---	--

Senhor Secretário,

Conforme solicitação de V. Exa. informamos a “Dotação Orçamentária e Financeira”, por onde deverá correr a despesa:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, OBRAS
20 15 451 0501 1017 IMPLATAÇÃO, RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS
PUBLICAS
4.4.90.51.91 OBRAS E INSTALAÇÕES

Colinas (MA), 15 de fevereiro de 2024.



BRUNO SOARES DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC 013306/0-9

AUTORIZAÇÃO DO ADITIVO

CONTRATO: 64/2021/SMIE

CONTRATADO: VIGAS ENGENHARIA LTDA

CNPJ N° 05.927.877/0001-46

OBJETO: Terceiro Aditivo ao Contrato de Contratação de empresa especializada para realização de empreitada global, com o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para serviços iniciais, capeamento asfáltico, recomposição de pavimentação (tapa buracos), reperfilamento (camada asfáltica CBUQ - E= 4cm), serviços finais e complementares em diversas ruas do Município de Colinas - MA, conforme Projeto Básico, Planilha de Serviços e Preços, Memorial Descritivo, Adjudicação e Proposta de Preços, no prazo de 12 (doze) meses.

Considerando os argumentos suscitados na solicitação quanto ao aditivo do contrato em epígrafe, havendo compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, as três peças fundamentais de planejamento municipal, sendo suportável o impacto orçamentário - financeiro da despesa, bem como a existência de dotação orçamentária para alocação das despesas desta contratação e manifestação favorável da Assessoria Jurídica do Município, conforme documentos que instruem o presente processo, **AUTORIZO** o aditivo solicitado para prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, nos termos e limites da lei.

Colinas (MA), 15 de fevereiro de 2024.


Ivan Prudêncio da Silva
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO

 Prefeitura de Colinas Melhor pelo povo ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS CNPJ 06.113.682/0001-25	Fls. N° Proc. N° Rubric a
---	---

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL,

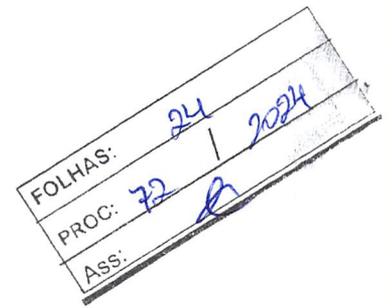
*Autorizo a presente solicitação, encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação/CPL, para a instrução e formalização do processo do Terceiro Aditivo de Prazo de Vigência do Contrato N° 64/2021/SMIE, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para realização de empreitada global, com o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para serviços iniciais, capeamento asfáltico, recomposição de pavimentação (tapa buracos), reperfilamento (camada asfáltica CBUQ - E= 4cm), serviços finais e complementares em diversas ruas do Município de Colinas - MA, conforme Projeto Básico, Planilha de Serviços e Preços, Memorial Descritivo, Adjudicação e Proposta de Preços, em consonância com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal N° 8.666/93, e suas posteriores alterações.***

Colinas (MA), 16 de fevereiro de 2024.

Ivan

Ivan Prudêncio da Silva

ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO



MINUTA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° *****/****/SMIE

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE
PRAZO DO CONTRATO N° *****/2019 –
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE COLINAS, E A
EMPRESA ***** - CNPJ N°
*****,
PARA

_____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/SMIE, Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º CNPJ 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, 402, CENTRO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por pela SR IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA, brasileiro, CI N° ***** com CPF N° *****, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a empresa ***** - CNPJ N° ***** com sede à ***** – Centro cidade de *****- MA, Colinas - Ma, representada pelo Sr. ***** brasileiro, estado civil, CPF N° ***** RG N° ***** SSP/MA, devidamente autorizado a firmar este ajuste, nos termos das normas estatutárias e nos termos do presente Termo Aditivo de Prazo, devidamente autorizado pela ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO de Colinas/Ma através do **Processo Administrativo n° ***/SMIE, Parecer Jurídico N° *****/***/ASSEJUR, e Parecer N° *****/***/CPL**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, com fundamento legal dos inciso I, e § 1º, inciso II e §º 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

O objeto presente termo é aditar o **CONTRATO N.º *****/****/SMIE**, quanto à prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, no valor de R\$ ***** (*****), para execução dos Prestação dos Serviços de -----

O valor total do Contrato n° *****/2017/SEMAG, passou a ser de R\$ ***** (*****).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – A prorrogação de prazo que trata este instrumento, corresponde a 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do presente Aditivo.

FOLHAS: 25 / 2024
PROC: 72 / 2024
Ass: 2

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente aditivo do **CONTRATO N.º *****/2017/SEMAG** será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Colinas - Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES -

Continua em pleno vigor todas as Cláusulas e demais condições do Contrato original.

E, para validade do que foi pactuado, formou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais em juízo e fora dele.

Colinas (Ma), **** de ***** de 20**.

SR. IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
CONTRATANTE

CONTRATADA: _____

CNPJ N° *****

Sr° *****

CPF N° *** , CI N° *******

TESTEMUNHAS

C.I.C.:
R.G.

C.I.C.:
R.G.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PROCESSO n.º 72/2024/SMIE

ASSUNTO: Aditamento Contratual – Prorrogação de Prazo de Vigência de interesse da Secretaria de INFRAESTRUTURA.

PARECER N.º 40/2024/CPL

Cuidam estes autos da realização do **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 64/2021/SMIE**, firmado com a empresa **VIGAS ENGENHARIA LTDA - CNPJ N.º 05.927.877/0001-46**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para realização de empreitada global, com o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para serviços iniciais, capeamento asfáltico, recomposição de pavimentação (tapa buracos), reperfilamento (camada asfáltica CBUQ - E= 4cm), serviços finais e complementares em diversas ruas do Município de Colinas - MA, conforme Projeto Básico, Planilha de Serviços e Preços, Memorial Descritivo, Adjudicação e Proposta de Preços, advindo da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2020/CPL, e a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2020/CFL, que terá seu prazo expirado em 09/03/2024.**

O mencionado Contrato de prestação de serviço, celebrado em 09/03/2021, possui prazo de vigência final em 09 de Março de 2024, nos termos de sua *Cláusula Primeira, parágrafo primeiro*, a possibilidade de prorrogação por até igual período, mediante termo aditivo, em consonância aos incisos I e II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Assim, em virtude da proximidade do término do prazo do Contrato, e com vistas a sua manutenção, o Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, por meio do que consta nos Ofício de fl.01, solicitam a prorrogação do mencionado instrumento contratual por mais **12 (doze) meses**.

Outrossim, foi demonstrado pela empresa **VIGAS ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 05.927.877/0001-46**, através de Proposta de Preços enviada a este órgão, anexa ao processo, que demonstra interesse em continuar como parte Contratada, nos mesmos moldes do Contrato anterior, mantendo os preços e as demais condições.

Acresce informar, que a empresa contratada, para demonstrar regularidade fiscal, fez juntada dos documentos, confirmada a habilitação jurídica e regularidade fiscal para celebrar aditamento contratual.

Posto isto, passa-se à análise acerca da possibilidade de Aditamento Contratual. Convém informar que, o **Contrato Nº 64/2021/SMIE**, oriundo da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020/CPL**, e a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020/CFL**, onde o objeto é a **Contratação de empresa especializada para realização de empreitada global, com o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para serviços iniciais, capeamento asfáltico, recomposição de pavimentação (tapa buracos), reperfilamento (camada asfáltica CBUQ - E= 4cm), serviços finais e complementares em diversas ruas do Município de Colinas - MA, conforme Projeto Básico, Planilha de Serviços e Preços, Memorial Descritivo, Adjudicação e Proposta de Preços**, cuja finalidade é garantir a prestação dos serviços, promovendo a qualidade em sua execução junto aos órgãos de controle, foi adjudicado e homologado de acordo com procedimentos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, havendo também interesse de ambas as partes em dar continuidade ao contrato - que está sendo satisfatoriamente cumprido - nas mesmas condições inicialmente pactuados, o que consagra os requisitos da citada Lei nos princípios da economia e eficiência.

Para prorrogação de prazo de contrato já existente as normas da Lei nº 8.666/93 não fazem nenhum óbice, desde que fique demonstrado que não haverá vantagem em realizar licitação para escolha de um novo Contrato, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente.

Observe-se que no Contrato consta, também, previsão, nos termos do dispositivo acima transcrito, de que poderá haver prorrogação do prazo contratual, senão vejamos:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

PARÁGRAFO ÚNICO – Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, nos termos do Artigo 57.

Verifica-se que pretende apenas aumentar a vigência do contrato sem adicionar nenhuma alteração ao mesmo, ademais, verifica-se que para tal despesa encontra-se informado a disponibilidade de dotação orçamentária, onde fica assegurado ao Contratado o equilíbrio econômico – financeiro, e os fatos expostos são suficientes para prorrogar com reajuste o presente contrato.

Vale ressaltar, que o Secretário considera a prorrogação do aludido contrato de interesse da Administração Pública Municipal, haja vista a necessidade de permanecer com os serviços ora executados por serem eles necessários à Administração Pública e por estarem sendo executados com eficiência e dentro dos padrões de qualidades exigidos.

Destaque-se que os serviços em referências, possuem características singulares na sua essência são de natureza contínua. Convém informar que, **o Contrato Nº 64/2021/SMIE**, oriundo da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020/CPI., e a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020/CFL**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para realização de empreitada global, com o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para serviços iniciais, capeamento asfáltico, recomposição de pavimentação (tapa buracos), reperfilamento (camada asfáltica CBUQ - E= 4cm), serviços finais e complementares em diversas ruas do Município de Colinas - MA, conforme Projeto Básico, Planilha de Serviços e Preços, Memorial Descritivo, Adjudicação e Proposta de Preços**, cuja finalidade é garantir os aludidos serviços à Administração Pública de forma que não haja sua descontinuidade na prestação dos serviços.

A continuidade dos serviços acima citados visam promover a melhoria da qualidade de vida da população, segurança da cidade de Colinas - MA, por um período de **12 (doze) meses**, visando a descontinuidade dos referidos serviços, que por sua natureza são essenciais e de interesse público.

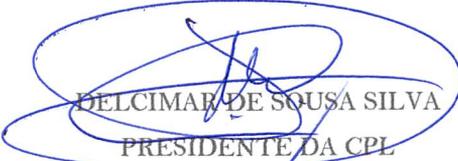
Diante do exposto, sugerimos a realização do presente aditivo de acordo com procedimentos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, havendo também interesse de ambas as partes em dar continuidade ao contrato - que está sendo satisfatoriamente cumprido - nas mesmas condições inicialmente pactuados, o que consagra os requisitos da citada Lei nos princípios da economia e eficiência.

Para prorrogação de prazo de contrato já existente as normas da Lei nº 8.666/93 não fazem nenhum óbice, uma vez que está claramente demonstrado, que não haverá vantagem em realizar uma nova licitação para escolha de um novo Contrato, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente.

Assim, por todo o exposto, verifica-se a possibilidade de prorrogação contratual por mais **12 (doze) meses**, contados a partir do termo final do Contrato, tendo em vista a satisfação do interesse público, por está tal procedimento de acordo com acordo com as normas legais, devendo prevalecer todas as demais disposições contratuais vigentes.

Submetemos o presente parecer do ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO, para conhecimento e consideração.

Colinas (MA), 23 de fevereiro de 2024.


DELCIMAR DE SOUSA SILVA
PRESIDENTE DA CPL


JERÔNIMO CARDOSO ROSA NETO
MEMBRO


CARLOS SANTOS
MEMBRO

De acordo.


Ivan Prudêncio da Silva

ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO

FOLHAS: 30
PROC: 72 / 2024
ASS: [assinatura]

 Prefeitura
de **Colinas**
Melhor pelo povo
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

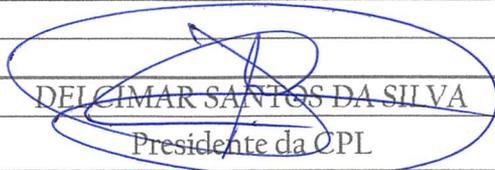
Fls.
N°
Proc.
N°
Rubric
a

A ASSESSORIA JURÍDICA,

Estamos encaminhando o presente processo devidamente instruído o termo do Terceiro Aditivo de Prazo de Vigência N° 64/2021/SMIE; cujo objeto **Contratação de empresa especializada para realização de empreitada global, com o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para serviços iniciais, capeamento asfáltico, recomposição de pavimentação (tapa buracos), reperfilamento (camada asfáltica CBUQ - E= 4cm), serviços finais e complementares em diversas ruas do Município de Colinas - MA, conforme Projeto Básico, Planilha de Serviços e Preços, Memorial Descritivo, Adjudicação e Proposta de Preços.** Em consonância com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal N° 8.666/93, e suas posteriores alterações, estamos anexando os documentos abaixo relacionados, para que seja analisado e emitido Parecer Jurídico, para posterior formalização do Termo de Aditivo e publicação na imprensa oficial.

- 1 - Cópia do Contrato Original;
- 2- Cópia do Diário Oficial com publicação do extrato do Contrato Original;
- 3- Minuta do Terceiro TERMO Aditivo ao Contrato N° 64/2021/SMIE;
- 4- Cópia da Documentação;
- 5 - Proposta do de Aceitação do Terceiro TERMO Aditivo ao Contrato N° 64/2021/ SMIE;

Colinas (MA), 27 de fevereiro de 2024.


DELCIMAR SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL

PROCESSO n.º 72/2024/SMIE

ASSUNTO: Aditamento Contratual - TERCEIRO ADITIVO de Prorrogação de Prazo de Vigência

CONTRATO N.º 64/2021/SMIE da Empresa VIGAS ENGENHARIA LTDA - CNPJ N.º 05.927.877/0001-46.

AMPARO LEGAL : inciso I, e § 1º, inciso II e § 2º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 5º, inciso II, 37, caput, inciso XXI, 70, § único, 71, inciso I, 74 e incisos e 167, inciso II, da Constituição Federal, Lei n.º 10.520/2002, utilizando subsidiariamente os artigos 2º, § ÚNICO, 65, 66, 82, 113 e 116, caput, § 1º, incisos III a V e § 1º, inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mais os dispositivos da Lei n.º 4.320/64, em especial os seus artigos 1º, 76, 77 e 78.

PARECER N.º 53/2024/ASSEJUR

DOS FATOS

Tratam os autos do exame da regularidade do TERCEIRO TERMO Aditivo de prorrogação de prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses do **CONTRATO N.º 64/2021/SMIE**, existente entre esta Prefeitura de Colinas - MA e a empresa **VIGAS ENGENHARIA LTDA - CNPJ N.º 05.927.877/0001-46**, cujo Contrato terá seu prazo expirado em 09 de Março de 2024, que trata da **Contratação de empresa especializada para realização de empreitada global, com o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para serviços iniciais, capeamento asfáltico, recomposição de pavimentação (tapa buracos), reperfilamento (camada asfáltica CBUQ - E= 4cm), serviços finais e complementares em diversas ruas do Município de Colinas - MA, conforme Projeto Básico, Planilha de Serviços e Preços, Memorial Descritivo, Adjudicação e Proposta de Preços.**

Justifica a solicitante, que prorrogação de prazo em tela com tem como premissa maior a continuidade dos serviços essenciais à Administração Pública da cidade de Colinas, posto que o objeto trata-se de serviços de caráter contínuo, assim justifica a prorrogação de prazo através do TERCEIRO TERMO Aditivo ao Contrato inicial.

Em síntese esses são os fatos objeto de análise.

DO DIREITO

Inicialmente, convém analisar o que se entende por contrato, consoante a definição contida no artigo 2º, § único, da Lei de Licitações in verbis:

*“Parágrafo único. **PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERA-SE CONTRATO** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”.*

Marçal Justen Filho define contrato administrativo como sendo:

“(...) é ato jurídico que se forma pela conjugação de vontades de duas partes, gerando direitos e obrigações para ambas ou para uma delas. Há similitude, mas não identidade, com o contrato de direito privado. Existem diferenças sensíveis, pois são restringidos os princípios da autonomia de vontade e da obrigatoriedade das convenções, que se encontram na base da teoria dos contratos no direito privado. O contrato administrativo rege – se pelas regras e pelos princípios de direito público....”.

Consoante os fatos e fundamentos acima citados, vislumbra – se no conceito de contrato a questão da obrigatoriedade no cumprimento do objeto pactuado, que somente pode ser alterado nos casos elencados em Lei.

Feita esta consideração passa – se a analisar o pedido feito pelo Assessor de Relações Institucionais e Planejamento ao setor de licitação no que tange a necessidade de prorrogação de prazo.

Em primeiro lugar, precisa – se analisar o contrato feito pelo Poder Público com o Particular, pois é a partir da análise das cláusulas contratuais¹ que poderemos verificar se existe a possibilidade ou não de aditamento.

¹ Art. 54 da lei nº 8666/93: Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Terceiro consta no **CONTRATO Nº 64/2021/SMIE**, na **Cláusula DECIMA**, que trata sobre os prazos, mais precisamente em seu **Parágrafo Único**, vislumbra – se a possibilidade de aditamento contratual.

CLÁUSULA DECIMA

Parágrafo Único – Os Prazos aqui referidos poderão ser prorrogados e conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 57.

Contudo e apesar disso, convém analisar se o disposto no artigo 57, incisos I e II, § 1º da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)

§ 1º - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro....

Segundo o disposto no artigo supra, a alteração da duração dos contratos regidos pela Lei de Licitações deve ocorrer com a manutenção das demais cláusulas do contrato, ou seja, não poderá haver a alteração do prazo, sem que seja mantida as outras cláusulas contratuais.

Além disso, deve haver uma justificativa plausível para que possa ocorrer a alteração do prazo contratual, fato esse de suma importância a fim de analisar qual foi o motivo determinante para a alteração do prazo inicialmente estabelecido.

Em harmonia com o acima exposto, leciona Hely Lopes Meirelles que:

"prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim sendo, a prorrogação que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação" (in *Direito Administrativo Brasileiro - 17ª Edição - 1990 - Hely Lopes Meirelles*).

Para o aditamento do Contrato já existente, as normas da Lei nº 8.666/93, não faz nenhum óbice, desde que fique demonstrado que não haverá vantagem em realizar a licitação, para a escolha de um novo, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente.

Assim, deparamos com elementos suficientes, para concluirmos que é legal, e juridicamente viável a prorrogação de prazo por mais **12 (doze) meses**, a partir do final do **CONTRATO Nº 64/2021/SMIE** com a empresa **VIGAS ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 05.927.877/0001-46**, que para tal despesa encontra-se informado a disponibilidade de dotação orçamentária, tendo em vista a supremacia do interesse público, por está tal procedimento de acordo com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Colinas (MA), 27 de fevereiro de 2024.

É o parecer, s.m.j.

TAMIRES SILVA
OAB/PI 13.627


Tamires Silva e Sã
Assessora Jurídica
Nº 13.627 - OAB/PI
Prefeitura Municipal de Colinas
CNPJ: 06.113.682/0001-25

De acordo.


Ivan Prudêncio da Silva
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
GABINETE DA PREFEITA

FOLHAS: 35
PROC: 72 / 2024
Ass: [assinatura]

Portaria nº 006/2024 – GAB/PMC

Designa o Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 059/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor **Jerônimo Cardoso Rosa Neto** para atuar como **Pregoeiro e Agente de Contratação** da Prefeitura Municipal de Colinas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 059/2023 e Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. Designar os Servidores **Geandre Reis Carneiro, Carlos dos Santos e Delcimar Santos da Silva** para comporem a Equipe de Apoio e auxiliar(em) o(s) Pregoeiro(s) e Agente(s) de Contratação da Prefeitura Municipal de Colinas.

Art. 3º. O Pregoeiro, o Agente de Contratação, e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da **Procuradoria Geral do Município** e da **Controladoria Geral do Município**.

Art. 4º. Os agentes designados nesta Portaria atuarão no que couber, nos processos de licitação, contratação direta e procedimentos auxiliares regidas pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 5º. A atuação do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, está regulamentada no **Decreto Municipal nº 059/2023**.

Art. 6º. Permanecem vigentes os efeitos das **Portarias nº 003 e 004/2023 – GAB** para os processos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002 enquanto estes não forem finalizados, desde que os editais de licitação tenham sido publicados até 29 de dezembro de 2023, devendo os servidores designados na referida portaria conduzirem e concluírem os referidos processos.

Art. 7º. Revoga-se a **Portaria nº 220/2023 – GAB**.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DOS MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

VALMIRA MIRANDA DA SILVA
BARROSO:26570599372

Assinado de forma digital por VALMIRA
MIRANDA DA SILVA
BARROSO:26570599372
Dados: 2024.01.02 11:50:37 -03'00'

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

FOLHA: 36
 2024
 ASS: J2
 PROC: 72

0802	Execução de pintura esmalte de ligação, inclusive fornecimento de tinta, exclusão transporte	02	7100,43	R\$ 1,18	R\$ 1,84	R\$ 143,65,74
0803	Transporte de pintura de ligação	01	3,24	R\$ 655,01	R\$ 820,42	R\$ 1.501,33
0804	Manutenção de CPM-50/20	1	34,77	R\$ 7.125,20	R\$ 6.534,47	R\$ 492.497,41
0805	Transporte de CPM-50/20	1	24,27	R\$ 655,01	R\$ 420,49	R\$ 28.529,44
0806	Preço unitário quente	1	104,88	R\$ 138,98	R\$ 183,80	R\$ 82.294,75
0807	Transporte com caminhão basculante 10m3 de massa arterial para pavimentação urbana	023004	8970,36	R\$ 2,22	R\$ 1,74	R\$ 16.989,19
07	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO					R\$ 198.683,60
1701	Execução de pavimento em bloco intertravado, com fibra contendo de 15/25cm, espessura 16cm, AF_12/2015	02	1400,00	R\$ 29,30	R\$ 37,82	R\$ 120.643,60
08	PREENHEM SUPERFICIAL DE VIAS					R\$ 662.118,90
0801	Execução de base de concreto 100x15x13x30	01	3630,20	R\$ 42,48	R\$ 92,41	R\$ 291.799,08
0802	Execução de base de concreto 100x15x13x30	01	3880,20	R\$ 32,93	R\$ 65,28	R\$ 251.241,06
0803	Execução de base de concreto 100x15x13x30	01	1375,50	R\$ 87,99	R\$ 108,50	R\$ 206.380,96
09	POCO E LIMPEZA DE VIAS					R\$ 135.337,50
0901	Limpeza e limpeza manual de via, a frio	02	15000,00	R\$ 1,42	R\$ 1,75	R\$ 26.250,00
0902	Limpeza manual de terreno	02	15000,00	R\$ 1,20	R\$ 1,48	R\$ 22.200,00
0903	Carga e descarga de entulho em caminhão basculante 0m3 - corço com pa carregadora e descarga	03	7500,00	R\$ 8,74	R\$ 10,70	R\$ 60.850,00
0904	Transporte com caminhão basculante de 10m3 em via urbana pavimentada, veículo para 034, excedente a 10km (capacidade: 432km)	023004	3625,00	R\$ 6,86	R\$ 1,18	R\$ 6.637,50
10	OBRAIS					R\$ 81.459,34
1001	Bloco de concreto simples 1,50m, largura 30cm, pa de ferro fundido e com 10 peças de madeira, inclusive 08x30x10	01	3,00	R\$ 920,56	R\$ 1.145,73	R\$ 5.726,35
1002	Bloco de concreto pré-moldado com areia e cimento (padrão amarelo)	01	9,00	R\$ 869,55	R\$ 1.080,25	R\$ 5.451,25
1003	Planta de grama forçada, em semente	02	200,00	R\$ 11,82	R\$ 10,28	R\$ 3.055,60
1004	Planta de piso com base cerâmica aplicação manual 2 dimensões, rubro-escuro, acabamento	02	1325,10	R\$ 18,04	R\$ 27,25	R\$ 48.796,03
1005	Limpeza geral	02	9700,62	R\$ 2,11	R\$ 2,68	R\$ 22.879,61
TOTAL						R\$ 3.870.250,34

Apoio e auxiliar(em) o(s) Pregoeiro(s) e Equipe de Apoio e auxiliar(em) o(s) Pregoeiro(s) e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Colinas.

Art. 3º. O Pregoeiro, o Agente de Contratação, e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º. Os agentes designados nesta Portaria atuarão no que couber, nos processos de licitação, contratação direta e procedimentos auxiliares regidas pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 5º. A atuação do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, está regulamentada no Decreto Municipal nº 059/2023.

Art. 6º. Permanecem vigentes os efeitos das Portarias nº 003 e 004/2023 - GAB para os processos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002 enquanto estes não forem finalizados, desde que os editais de licitação tenham sido publicados até 29 de dezembro de 2023, devendo os servidores designados na referida portaria conduzirem e concluírem os referidos processos.

Art. 7º. Revoga-se a Portaria nº 220/2023 - GAB.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DOS MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Cedral - MA, 29 de dezembro de 2023

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: b549d4369adf8e99ef2514ff2ebfe465

ASSINATURAS

PELA ORIENTADORA	PELA BENEFICIÁRIA
José Roberto Farias Gomes Secretário Municipal de Fazenda e Infraestrutura Portaria nº 142/2023	RAIMUNDO ADAILSON DA SILVA CARDOSO CPF nº 475.487.293-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - CPL/DP

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - CPL/DP
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 019/2023 - CPL/DP, referente ao registro de preço para fornecimento de material elétrico, hidráulico, insumos, materiais e equipamentos de construção, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, cujo critério de julgamento foi o de menor preço por item, tendo como vencedoras as empresas CEDRO CASA E CONSTRUCAO LTDA (CNPJ: 42.954.725/0001-69) com valor global (ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 16, 17, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 81, 83, 84, 85, 86, 90, 95, 96, 101, 102, 104, 107, 110, 111, 112, 114, 117, 119, 121, 124, 132, 134, 135, 136, 138, 140, 141, 142, 161, 162, 163, 166, 167, 169, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 179, 181, 182, 183, 189, 191, 192, 193, 195, 196, 200, 203, 213, 214, 215, 217, 218, 219, 222, 223, 224, 226, 227, 228, 229, 231, 232, 233, 234, 235, 238, 240, 243, 250, 253, 256, 258, 261, 262, 263 E 264) de R\$ 285.905,86 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e oitenta e seis centavos); E. DE N. SOUZA DE CARVALHO (CNPJ: 04.634.480/0001-01) com valor global (ITENS 9, 18, 19, 21, 24, 94, 145, 164, 165, 168, 170, 173, 178, 188, 190, 194, 197, 198, 239 E 251) de R\$ 33.157,50 (trinta e três mil, cento e cinquenta e sete reais e

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

PORTARIA Nº 006/2024 - GAB/PMC

Portaria nº 006/2024 - GAB/PMC

Designa o Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

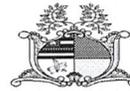
A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 059/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor **Jerônimo Cardoso Rosa Neto** para atuar como **Pregoeiro e Agente de Contratação** da Prefeitura Municipal de Colinas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 059/2023 e Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. Designar os Servidores **Geandre Reis Carneiro, Carlos dos Santos e Delcimar Santos da Silva** para comporem a Equipe de

FOLHAS: 37
PROC: 72 / 2023
ASS: [assinatura]



Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

PORTARIA Nº 03/2023/GAB

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º, inciso II e 37, caput e inciso XXI, Constituição Federal, combinado com os artigos 6º, inciso XVI, 38, inciso III, e 51, caput e § 4º, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE,

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 1º- Fica criada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, da Prefeitura Municipal de Colinas – Ma., composta de 3 (três) membros, 01 (um) Secretário e 01 (um) suplente, com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º A escolha e nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação caberá a autoridade competente.

§ 2º São impedidos de integrarem a Comissão Permanente de Licitação:

I – Tesoureiros ou Secretários Municipais;

II – Servidores dos Setores de Compras ou almoxarifado;

III – Servidores que respondem a processos administrativos internos por suspeita de desvio de conduta;

IV – Contador e Vereadores.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes Servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL de Colinas, Estado do Maranhão:

I – PRESIDENTE:

1 - DELCIMAR SANTOS DA SILVA – CPF Nº 029.943.763-93 (CARGO COMISSIONADO)

II - MEMBROS

VALMIRA MIRANDA DA SILVA
BARROSO:265705993
72

Assinado de forma digital por
VALMIRA MIRANDA DA SILVA
BARROSO:26570599372
Dados: 2023.01.02 13:56:06
-03'00'



Estado do Maranhão

FOLHAS: 38

PROC: 72

2024

ASS:



Prefeitura

de Colinas

Meio pelo povo

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

1 - JERÔNIMO ROSA NETO – CPF N° 012.400.973-52 – EFETIVO

2 - GEANDRE REIS CARNEIRO – CPF N° 800.720.383-49 – EFETIVO

III - SECRETÁRIO

CARLOS DOS SANTOS – CPF N° 809.657.333-00 - CARGO COMISSIONADO

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 3º - Cabe a Comissão Permanente de Licitação, consoante estabelecido no ato convocatório da licitação:

I – receber e, se for o caso, manter sob guarda os envelopes dos proponentes;

II – abrir, em sessão pública, os envelopes de documentação, examinar os documentos;

III – apresentar e julgar habilitados ou inabilitados os proponentes;

IV – abrir, em sessão pública, os envelopes de proposta, examinar e preparar, seguindo o critério de julgamento, a planilha dos proponentes qualificados;

V – receber e processar os recursos contra seus atos;

VI – remeter o processo às assessorias solicitando pareceres e a autoridade competente para manifestação;

VII – praticar demais atos inerentes às suas competência.

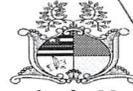
Art. 4º - Cabe, ainda, à Comissão Permanente de Licitação, conforme estabelecido no instrumento convocatório:

I – julgar a licitação;

II – receber e processar os recursos contra seus atos;

III – remeter o processo devidamente instruído a autoridade competente para decidir os recursos interpostos quando mantiver sua decisão;

FOLHAS: 39
PROC: 72 / 2020
ASS: Q5



Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

IV – remeter o processo à autoridade superior para homologação e adjudicação;

V – praticar os demais atos inerentes à suas competências.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I – abrir, presidir e encerrar as sessões desse colegiado;

II – anunciar as deliberações desse órgão;

III – exercer o poder de polícia nos locais de reunião desse colegiado, requisitando, via autoridade competente, a necessária força policial para a manutenção da ordem nesses locais e dos atos proferidos e requisitar essa força para restabelecer a ordem;

IV – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

V- resolver, quando forem da sua competência decisória, os pedidos verbais ou escritos apresentados nas sessões públicas;

VI – instruir os processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;

VII – providenciar a publicação, na imprensa oficial ou em quadro de avisos, dos atos quando essa medida, a cargo da Comissão Permanente de Licitação, for exigida;

VIII – assessorar a autoridade superior;

IX – solicitar informações necessárias à tramitação dos processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação que preside e prestar informações sempre que solicitadas;

X – solicitar, via autoridade competente, assessoria, laudos e pareceres e a contratação de leiloeiros oficial ou a nomeação do leiloeiro administrativo;

XI – relacionar -- se com terceiros estranhos ou não, à Administração Pública licitante, no que respeita aos interesses da comissão que preside;

XII – solicitar, via autoridade competente, servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente de Licitação;

XIII – solicitar à autoridade competente treinamento para si e para os demais membros da Comissão Permanente de Licitação e auxiliares.

CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 6º - Compete ao Secretário da Comissão Permanente de Licitação:

- I** – auxiliar o presidente na direção das sessões públicas ou reservadas;
- II** – lavrar as atas das reuniões da Comissão Permanente de Licitação;
- III** – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- IV** – preparar, conforme orientação do Presidente, a correspondência a ser expedida e os avisos e atos para publicação, submetendo uns e outros à presidência;
- V** - controlar os prazos e certificar o seu transcurso;
- VI** – atender às determinações do Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

CAPÍTULO V – DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 7º - São atribuições principais dos Membros da Comissão Permanente de Licitação:

- I** – participar das sessões, públicas ou reservadas, da Comissão Permanente de Licitação;
- II** – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- III** – auxiliar o presidente e o secretário em suas tarefas e atender às suas determinações.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL

Art. 8º - A nomeação dos membros titulares e suplentes, caberá, conforme o caso a autoridade competente.

FOLHAS: 21
PROC: 72 / 2022
Ass: CA



Estado do Maranhão

 Prefeitura
de **Colinas**
Meioir pelo povo
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

Art. 9º - Os servidores indicados para compor a CPL e não concordarem com a nomeação deverão apresentar justificativa expressa à autoridade nomeante no prazo de cinco dias a partir da publicação do ato de nomeação.

§ 1º - a rejeição de integrar a CPL não ensejará qualquer penalidade ou restrições a qualquer servidor.

Art. 10º - O processo administrativo de licitação possuirá capa padronizada para facilitar sua identificação, devendo possuir as seguintes informações:

- I – número do processo administrativo de licitação;
- II – exercício financeiro;
- III – unidade requisitante;
- IV – modalidade e seu número;
- V – tipo de licitação;
- VI – data de início do processo;
- VII – data de abertura das propostas;
- VIII – local e endereço da realização do certame;
- IX – objeto da licitação;
- X – dotação orçamentária que correrá a despesa;
- XI – nome do responsável pela condução do processo;
- XII – participantes do certame;
- XIII – participante vencedor;
- XIV – valor original do contrato celebrado;
- XV – autuação.

VALMIRA MIRANDA
DA SILVA
BARROSO:2657059
9372
Assinado de forma digital por
VALMIRA MIRANDA DA SILVA
BARROSO:26570599372
Dados: 2023.01.02 13:57:28
-03'00'

FOLHAS: 049 / 0000
PROC: 72 / 0000
Ass: [assinatura]



Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

Art. 11º - Os processos deverão ser organizados na seqüência cronológica, numerados os documentos mais velhos antes e no sentido das páginas de um livro.

I – a numeração ocorre folha por folha, a partir da capa, no carimbo apostado no canto superior direito, com a rubrica de funcionário responsável, geralmente o Secretário da Comissão Permanente da Licitação.

II – os processos devem refletir a transparência dos atos da Comissão Permanente de Licitação; a numeração das folhas garante a segurança jurídica do procedimento e a coerência na seqüência dos atos no tempo. As datas dão, por si só, a garantia de regularidade dos procedimentos.

Art. 12º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE – SE, AFIXE – SE E CUMPRA – SE.

Colinas (Ma), 02 de janeiro de 2023.

VALMIRA MIRANDA DA SILVA Assinado de forma digital por VALMIRA
BARROSO:26570599372 MIRANDA DA SILVA BARROSO:26570599372
Dados: 2023.01.02 13:57:54 -03'00'

VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 05/2023/GAB

COLINAS (MA), 03 DE JANEIRO DE 2022.

CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E NORMATIZA AS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS(MA), CONFORME DISPOSITIVOS ABAIXO:

VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO, PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e na forma do Art. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO:

O dispositivo normativo expresso pelo art. 58, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

O dispositivo normativo contido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública, especialmente designados;

O dispositivo normativo contido no art. 73 e incisos I, alíneas "a" e "b", inciso II alíneas "a" e "b" e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que executado o contrato que trata de serviços e compras ou locação de equipamentos serão recebidos provisoriamente e definitivamente, através de termo circunstanciado no caso de grande vulto, no demais casos, através de recibo.

O dever de obtenção de resultados eficientes, extraído do postulado normativo da eficiência administrativa, sem que isso importe descuido com a regularidade formal e com a segurança no dispêndio do erário.

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica constituída a Comissão Permanente de Fiscalização, Vistoria e Acompanhamento dos Contratos Administrativos, no Âmbito do Município de Colinas, que será composta pelos seguintes Membros:

- 1 - MARIA PERPÉTUA LOPES DIAS - CPF Nº 604.984.073-30
- 2 - FRANCISCA KEILA FEITOSA DA SILVA - CPF Nº 053.464.653-08

ART. 2º - Os servidores designados para o exercício da função de Fiscal de Contrato serão responsáveis pela fiscalização, no que se refere à execução contratual, nos termos do que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A atividade fiscalizatória tem como princípio observar se estão sendo cumpridas todas as cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais deverá ser objeto de notificação à contratada para que, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresente justificativas, as quais deverão ser submetidas à deliberação da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As notificações deverão ser realizadas por intermédio de documento escrito, não se admitindo quaisquer tipos de comunicações ou acordos verbais, ou ainda a tomada de medidas extemporâneas, sob pena de responsabilidade direta do servidor designado para o exercício da função de Fiscal de Contrato, o

fiscal designado deverá desencadear todas as medidas que considerar no limite de sua responsabilidade, incluída.

ART. 3º - A sistemática de acompanhamento da execução contratual tem por finalidade dar cumprimento às disposições dos Arts. 66, 67 e 68 da Lei 8.666/93.

ART. 4º - São Atribuições dos Fiscais de Contrato:

I - Certificar a realização das despesas para fins de pagamento, (nos termos dos Arts. 63 e 64 da Lei 4.320/64), bem como deverá ser solicitada aos seus superiores a tomada de providências que ultrapassem suas atribuições;

II - Oficiar a empresa contratada, quando houver necessidade de substituição de nota fiscal/fatura, informando os dados corretos, a constar no documento;

III - Acompanhar os serviços de modo que, verificando quaisquer alterações no prazo de execução, descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que possa comprometer o andamento do(s) serviço(s), deverá no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, comunicar o fato à autoridade gestora do respectivo contrato, em documento acompanhado de relatório circunstanciado que indique a origem da irregularidade, bem como as medidas cabíveis ao caso;

IV - Ao verificar-se a ocorrência de quaisquer irregularidades, o Fiscal deverá de imediato notificar a contratada, concedendo-lhe prazo para que tome as providências necessárias no sentido de regularizar a execução contratual;

V - Anexar ao relatório circunstanciado, além da transcrição do registro de ocorrência do serviço, toda documentação que julgar pertinente à comprovação das irregularidades apontadas;

VI - Exigir a apresentação de certidões negativas de débitos da Fazenda Nacional, do INSS, do FGTS, CNDT, Certidão Negativa Conjunta, para liberação dos pagamentos;

VII - Elaborar o relatório de acompanhamento "in loco" mensal do contrato, de maneira clara e concisa, anexar nos autos de forma que não parem dúvidas quanto às informações ali registradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O relatório previsto no inciso III deste artigo, deverá conter:

- a) Número do contrato, ou da Ordem de Serviços, ou da Ordem de Fornecimento;
- b) Nome da empresa;
- c) Objeto contratual;
- d) Data de emissão, assinatura e identificação do responsável pela elaboração;

PARÁGRAFO SEGUNDO - relatório de acompanhamento mensal do Contrato deverá ser juntado ao processo administrativo de contratação, e encaminhada uma cópia à contratada, mediante recibo, até o último dia do mês de referência, para que a mesma tome conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As certificações de serviços, de fornecimentos de bens e matérias e as certificações de parcelas de serviços não realizadas se constituem crime contra a Administração e, como tal, sujeitará o infrator à representação criminal, Processo Administrativo Disciplinar, além de Tomada de Contas Especial, em procedimentos a que responderá solidariamente, o representante legal da empresa contratada.

ART. 5º - Caso os serviços não estejam sendo realizados corretamente e com reclamações frequentes, tanto do fornecimento e dos serviços, quanto dos profissionais, esses fatos deverão ser objeto de registros por intermédio de relatório de acompanhamento mensal, em documento que deverá ser levado ao conhecimento do preposto da contratada, o qual deverá ser informado das medidas que serão tomadas com relação às inadimplências apontadas.

ART. 6º - O fiscal do contrato deve se reportar, preferencialmente, ao encarregado/preposto da contratada, sendo-lhe vedado dirigir-se diretamente aos profissionais da contratada para fins de notificações, ou determinação para execução de tarefas.

FOLHAS:	265	2024
PROC:	72	
ASS:		

ART. 7º - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação desta Portaria serão encaminhados à Assessoria Jurídica, que submeterá à apreciação da Autoridade Superior, para fins de deliberação na forma da legislação vigente.

ART. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

COLINAS (MA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

Assinado de forma digital por
VALMIRA MIRANDA DA SILVA
BARROSO:26570599372
Dados: 2023.01.02 14:00:55 -03'00'

VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO
PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS

PORTARIA Nº 07/2023/GAB

**CRIA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO
DE MATERIAL E SERVIÇOS/CRMS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO, PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e na forma do § 8º do Art. 15 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o artigo 63, parágrafo 2º, incisos I a III, da Lei nº 4.320/64,

RÉSOLVE

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Recebimento de Material e Serviços/CRMS, da Prefeitura Municipal de Colinas - Maranhão, com a função de receber, examinar, atestar Notas Fiscais e declarar o recebimento dos materiais e serviços e demais atos necessários a regular liquidação da despesa, advindos das modalidades de licitações e Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, previstas no Art. 23, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para o exercício financeiro de 2023, composta pelos seguintes servidores:

- 1 - GEANDRE REIS CARNEIRO - CPF Nº 800.720.383-49 (EFETIVO)
- 2 - FRANCISCA KEILA FEITOSA DA SILVA - CPF Nº 053.464.653-08 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, FMS E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA, ESPORTE E LAZER).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando - se as disposições em contrário.

Art. 3º. - Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, em qualquer circunstância, considerando o seu caráter de interesse público, não serão remunerados, não gerando qualquer vantagem salarial ou de qualquer outra natureza a seus membros.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 02 DE JANEIRO DE 2023.

VALMIRA MIRANDA DA SILVA
BARROSO:26570599372
Assinado de forma digital por VALMIRA
MIRANDA DA SILVA
BARROSO:26570599372
Dados:2023.01.02 14:09:27 -03'00'
VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO
PREFEITA MUNICIPAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA VIGAS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 05.927.877/0001-46**

FOLHAS:	48
PROC:	32 / 2024
Ass:	CF

FRANCISCO JOSÉ CRUZ SILVA, brasileiro, natural de Colinas – MA, solteiro, nascido em 26/05/1960, empresário, portador do CPF nº 205.541.503-44 e RG de nº 491954, SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Wladimir Pereira, 536 – Centro – Colinas – MA, CEP 65.690-000.

Único sócio da sociedade empresária **VIGAS ENGENHARIA LTDA**, com sede na Avenida Coronel Brandão nº 118 – Centro – Colinas – MA, CEP 65.690-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o NIRE 21200551512 em 14/10/2003 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.927.877/0001-46, resolvem assim, alterar e consolidar o Contrato Social:

Cláusula 1ª. – Altera-se neste ato o Capital Social, que antes era de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), dividido em 8.000.000 (oito milhões) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios:

NOME	QUOTAS	R\$	%
FRANCISCO JOSE CRUZ SILVA	8.000.000	8.000.000,00	100

Vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula 1ª. – A sociedade limitada unipessoal gira sob a denominação social de **VIGAS ENGENHARIA LTDA**, com sede na Av Coronel Brandão nº 118 – Centro – Colinas – MA, CEP: 65690-000.

Cláusula 2ª. – O capital social da empresa é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), dividido em 8.000.000 (oito milhões) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios:

NOME	QUOTAS	R\$	%
FRANCISCO JOSE CRUZ SILVA	8.000.000	8.000.000,00	100

Cláusula 3ª. – O objeto social é:

OBRAS DE TERRAPLANAGEM; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; OBRAS DE ALVENARIA; PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO – PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO – PERIGOSOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA

CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR, (CAMINHÕES, CAÇAMBAS, ETC...); TRANSPORTE ESCOLAR; LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR.

Cláusula 4ª. – A sociedade iniciou suas atividades em 14/10/2003 e seu prazo de duração e por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª. – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª. – A responsabilidade do Socio Unilateral é restrita ao valor do Capital Social, respondendo ainda pela integralização do Capital Social.

Cláusula 7ª. – A administração da empresa caberá a **FRANCISCO JOSÉ CRUZ SILVA**, podendo nomear terceiros, sendo porém necessário sua qualificação e mediante aposição de sua assinatura no fecho do contrato, com poderes e atribuições de representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, inclusive autarquias, bancos, instituições financeiras e terceiros em geral, efetuando todos os negócios de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial.

Cláusula 8ª. - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 9ª. – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 10ª. – A empresa poderá a qualquer momento, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo Socio Unilateral.

Cláusula 11ª. Os sócios poderão em comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª. – Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª. - O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a Administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peite ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema



financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 14ª. – A Responsabilidade Técnica da empresa cabe ao socio **FRANCISCO JOSE CRUZ**, com registro no CREA/MA nº 1103255428

Cláusula 15ª. - Fica eleito o Fórum de Colinas, Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desde contrato.

Por ser verdade, assina o presente instrumento em via única, que será lavrado a registro perante o Registro Mercantil de Pessoa Jurídica competente, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Colinas – MA, 01 de setembro de 2023.

Francisco José Cruz Silva
Socio administrador



FOLHAS:	51
PROC:	72 / 2024
Ass:	Ca

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIGAS ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
20554150344	FRANCISCO JOSE CRUZ SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2023 12:16 SOB Nº 20231178379.
PROTOCOLO: 231178379 DE 14/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313521365. CNPJ DA SEDE: 05927877000146.
NIRE: 21200551512. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/09/2023.
VIGAS ENGENHARIA LTDA

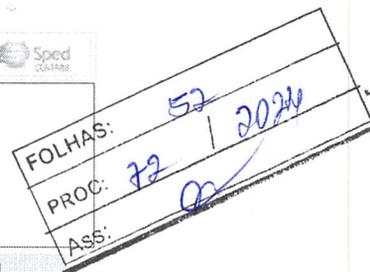
JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: VIGAS ENGENHARIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 05.927.877/0001-46
 Número de Ordem do Livro: 12
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 0,00	R\$ 41.939.401,96
Ativo Circulante		R\$ 0,00	R\$ 28.527.867,19
Disponibilidades		R\$ 0,00	R\$ 25.110.856,90
Bancos		R\$ 0,00	R\$ 25.110.856,90
Contas Correntes		R\$ 0,00	R\$ 25.110.856,90
Banco do Brasil		R\$ 0,00	R\$ 25.110.856,90
Clientes		R\$ 0,00	R\$ 3.417.010,29
Clientes Nacionais		R\$ 0,00	R\$ 3.417.010,29
Duplicatas a Receber		R\$ 0,00	R\$ 3.417.010,29
Clientes Privados		R\$ 0,00	R\$ 456.514,20
Órgãos Públicos		R\$ 0,00	R\$ 2.960.496,09
Ativo não Circulante		R\$ 0,00	R\$ 13.411.534,77
Realizável a Longo Prazo		R\$ 0,00	R\$ 5.890.434,77
Cientes		R\$ 0,00	R\$ 5.890.434,77
Cientes Nacionais		R\$ 0,00	R\$ 5.890.434,77
Contratos de Obras Diversas		R\$ 0,00	R\$ 5.890.434,77
Imobilizado		R\$ 0,00	R\$ 7.521.100,00
Bens em Operação		R\$ 0,00	R\$ 7.444.600,00
Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R\$ 0,00	R\$ 7.444.600,00
Edifícios e Construções		R\$ 0,00	R\$ 1.900.000,00
Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais		R\$ 0,00	R\$ 2.540.000,00
Veículos		R\$ 0,00	R\$ 1.484.000,00
Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais		R\$ 0,00	R\$ 1.520.600,00
(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão		R\$ 0,00	R\$ 76.500,00
(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R\$ 0,00	R\$ 76.500,00
(-) Depreciação de Bens Móveis		R\$ 0,00	R\$ 20.000,00
(-) Depreciação de Máquinas e Acessórios		R\$ 0,00	R\$ 20.500,00
(-) Depreciação de Ferramentas		R\$ 0,00	R\$ 5.000,00
(-) Depreciação de Veículos		R\$ 0,00	R\$ 31.000,00
(-) *** Passivo ***		R\$ (0,00)	R\$ 41.939.401,96
(-) Passivo Circulante		R\$ (0,00)	R\$ 4.990.999,00
(-) Obrigações de Curto Prazo		R\$ (0,00)	R\$ 4.990.999,00
(-) Fornecedores		R\$ (0,00)	R\$ 4.694.999,00
(-) Fornecedores Nacionais		R\$ (0,00)	R\$ 4.694.999,00
(-) Fornecedores Diversos		R\$ (0,00)	R\$ 1.819.999,00
(-) Fornecedores Grande Porte		R\$ (0,00)	R\$ 2.875.000,00
(-) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ (0,00)	R\$ 296.000,00
(-) Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R\$ (0,00)	R\$ 296.000,00
(-) INSS a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 78.500,00
(-) Salários a Pagar		R\$ (0,00)	R\$ 217.500,00
(-) Passivo não Circulante		R\$ (0,00)	R\$ 4.300.000,00
(-) Obrigações de Longo Prazo		R\$ (0,00)	R\$ 4.300.000,00
(-) Fornecedores		R\$ (0,00)	R\$ 4.300.000,00
(-) Fornecedores Nacionais		R\$ (0,00)	R\$ 4.300.000,00
(-) Financiamento de Máquinas		R\$ (0,00)	R\$ 1.600.000,00
(-) Financiamento Diversos		R\$ (0,00)	R\$ 2.700.000,00
(-) Patrimônio Líquido		R\$ (0,00)	R\$ 32.648.402,96
(-) Capital Realizado		R\$ (0,00)	R\$ 5.000.000,00
(-) Capital Social		R\$ (0,00)	R\$ 5.000.000,00
(-) Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ (0,00)	R\$ 5.000.000,00
(-) Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ (0,00)	R\$ 5.000.000,00
(-) Reservas		R\$ (0,00)	R\$ 8.901.563,74
(-) Reservas		R\$ (0,00)	R\$ 8.901.563,74
(-) Reservas de Lucros		R\$ (0,00)	R\$ 8.901.563,74
(-) Reserva de Lucros a Realizar		R\$ (0,00)	R\$ 8.901.563,74
(-) Outras Contas		R\$ (0,00)	R\$ 18.746.839,22
(-) Outras Contas		R\$ (0,00)	R\$ 18.746.839,22
(-) Lucros Acumulados		R\$ (0,00)	R\$ 18.746.839,22
(-) Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia		R\$ (0,00)	R\$ 18.746.839,22

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E8.88.59.E9.89.86.51.10.61.E3.CF.23.10.7C.96.77.A4.51.1F.12-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	VIGAS ENGENHARIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	05.927.877/0001-46
Número de Ordem do Livro:	12		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 0,00	R\$ 38.576.753,64
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 0,00	R\$ 38.576.753,64
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 0,00	R\$ 38.576.753,64
(-) Deduções da Receita		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Impostos Faturados		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Outras Deduções		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ 0,00	R\$ (20.301.372,01)
(-) Custo dos Produtos Vendidos		R\$ 0,00	R\$ (3.147.600,85)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ 0,00	R\$ (17.153.771,16)
(-) Despesas Operacionais		R\$ 0,00	R\$ (480.000,00)
(-) Despesas Administrativas		R\$ 0,00	R\$ (480.000,00)
(-) Resultado Financeiro		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ (2.000.000,00)
(-) Participações de Empregados		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ 0,00	R\$ (2.000.000,00)
(-) Administradores e Partes Beneficiárias		R\$ 0,00	R\$ (2.000.000,00)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 0,00	R\$ 15.795.381,63

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E8.88.59.E9.89.86.51.10.61.E3.CF.23.10.7C.96.77.A4.51.1F.12-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.6 do Visualizador

Página 1 de 1



CERTJUDONE-VUCO - 542024
Código de validação: 480B0B0482

Número da guia: 24052501001729733.

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes à distribuição de **AÇÕES DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, constatei a inexistência **contra, VIGAS ENGENHARIA** inscrito(a) no **CNPJ nº 05.927.877/0001-46**, estabelecida na Av. Coronel Brandão nº 118, centro, Colinas/MA.

CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no nesta Comarca de Colinas. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial a meu cargo, no Fórum Des. Bento Moreira Lima, Colinas, Estado do Maranhão. Eu, **Maria Emília Lima Lacerda Varão**, Técnico Judiciário, mat 9183, consultei, digitei e subscrevi.

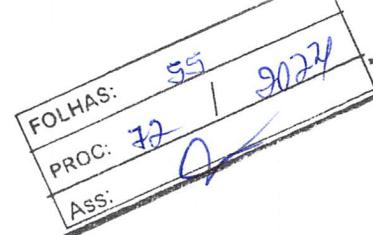
JESSONITA DA SILVA MORAIS NOLETO
Secretária Judicial de Entrância Intermediária
1ª Vara de Colinas
Matrícula 110221

Documento assinado. COLINAS, 29/02/2024 18:02 (JESSONITA DA SILVA MORAIS NOLETO)



CERTJUDONE-VUCO - 542024 / Código: 480B0B0482
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 060057/24

Data da

16/02/2024 13:36:46

Inscrição Estadual: 123312353

CPF/CNPJ: 05927877000146

Razão Social: VIGAS ENGENHARIA LTDA

Endereço: AVE CORONEL BRANDAO, 118 CEP: 65690000 - CENTRO

Telefone: (99)36630926

Município: COLINAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

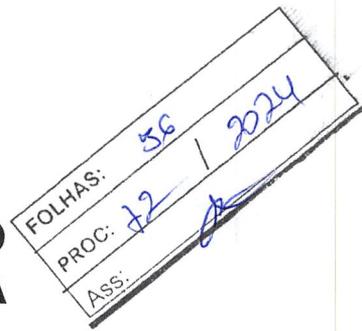
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/03/2024 14:05:33



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 012275/24

Data da

16/02/2024 13:38:42

Inscrição Estadual: 123312353

CPF/CNPJ: 05927877000146

Razão Social: VIGAS ENGENHARIA LTDA

Endereço: AVE CORONEL BRANDAO, 118 CEP: 65690000 - CENTRO

Telefone: (99)36630926

Município: COLINAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/03/2024 14:06:03



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS:	57
PROC:	72 / 2024
ASS:	

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIGAS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 05.927.877/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

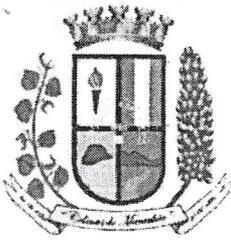
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:53:29 do dia 08/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2024.

Código de controle da certidão: **730E.F763.4E1F.30F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

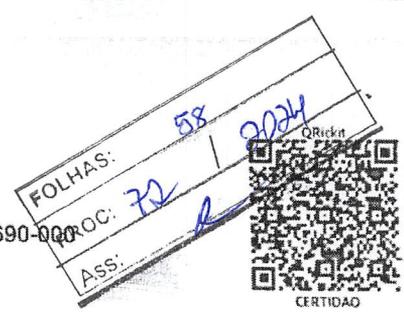


PREFEITURA DE COLINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.113.682/0001-25

Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000



11/12/2023 11:07:37
USUÁRIO:SERVIDOR07

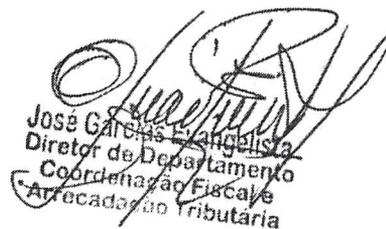
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 1460/2023
AUTENTICAÇÃO:6CTR-DSDI

* Certidão Autorizada

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **VIGAS ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **05.927.877/0001-46**, situada à **AV CORONEL BRANDÃO, 118 CENTRO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **10/03/2024**.
Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

COLINAS-MA, 11/12/2023.


José Gárcias Evangelista
Diretor de Departamento
Coordenação Fiscal e
Arrecadação Tributária



PREFEITURA DE COLINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.113.682/0001-25
Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000

FOLHAS: 59 | 2024
PROC: 72
ASS: [assinatura]
QR CODE
CERTIDAO

11/12/2023 11:08:13
USUÁRIO:SERVIDOR07

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 1461/2023
AUTENTICAÇÃO:DRTW-YYLJ

* Certidão Autorizada

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **VIGAS ENGENHARIA LTDA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **05.927.877/0001-46**, situada à **AV CORONEL BRANDÃO, 118 CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **10/03/2024**.
Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

COLINAS-MA, 11/12/2023.

José Carlos L. Aguiar
Diretor de Departamento
Coordenação Fiscal e
Arrecadação Tributária



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2021/SMIE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2024/CPL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020/CFL**

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 64/2021 – SMIE CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, E A EMPRESA VIGAS ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 05.927.877/0001-46, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA SERVIÇOS INICIAIS, CAPEAMENTO ASFÁLTICO, RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (TAPA BURACOS), REPERFILAMENTO (CAMADA ASFÁLTICA CBUQ - E= 4CM), SERVIÇOS FINAIS E COMPLEMENTARES EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE COLINAS - MA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ADJUDICAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA/SMIE, Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º CNPJ 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, 402, CENTRO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por pelo **SR. IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA**, brasileiro, RG n.º. 0172649220013 SESP MA, CPF Nº 003.301.723-95, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a empresa **VIGAS ENGENHARIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Avenida Coronel Brandão, nº 118, centro, Colinas - MA, CNPJ Nº 05.927.877/0001-46, neste ato representado pelo Sr. **Francisco José Cruz**

Silva, CREA/MA Nº 1103255428, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos das normas estatutárias e nos termos do presente Termo Aditivo de Prazo, devidamente autorizado pelo ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO de Colinas/Ma através do **Processo Administrativo nº 72/2024/SMIE, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020/CPL, e a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020/CFL, Parecer Jurídico Nº 53/2024/ASSEJUR, e Parecer da CPL Nº 40/2024/CPL**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, com fundamento legal dos **inciso I, e § 1º, inciso II e §º 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações**, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

O objeto do presente termo é aditar o **CONTRATO N.º 64/2021/SMIE**, quanto à prorrogação de prazo e valor por mais **12 (doze) meses**, para a Contratação de empresa especializada para realização de empreitada global, com o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para serviços iniciais, capeamento asfáltico, recomposição de pavimentação (tapa buracos), reperfilamento (camada asfáltica CBUQ - E= 4cm), serviços finais e complementares em diversas ruas do Município de Colinas - MA, conforme Projeto Básico, Planilha de Serviços e Preços, Memorial Descritivo, Adjudicação e Proposta de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	FONTE	CÓDIGO	UNID	QUANT 50%	PREÇO C/ BDI (R\$)		PESO (%)
						UNIT	TOTAL	
1.0	SERVIÇOS DE TAPA BURACO						1.324.296,48	81,65%
1.1	Remoção manual de revestimento betuminoso	SICRO	4915668	m ³	585,00	302,06	176.705,10	10,89%
1.2	Fresagem contínua de revestimento betuminoso	SICRO	4011479	m ³	319,20	43,54	13.897,97	0,86%
1.3	Carga, manobra e descarga de fresagem contínua	SICRO	5915440	t	319,20	5,57	1.777,94	0,11%
1.4	Limpeza de superfícies com jato de alta pressão de ar e água	SINAPI	99814	m ²	6.384,00	1,26	8.043,84	0,50%
1.5	Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	SICRO	4011227	m ³	2.340,00	8,32	19.468,80	1,20%
1.6	Escavação, carga e transporte de material de 1ª cat , DMT 2500 a 3000m	SICRO	5501912	m ³	3.042,00	8,06	24.518,52	1,51%
1.7	Base ou sub-base de brita graduada executada com vibroacabadora	SICRO	4011549	m ³	1.170,00	150,09	175.605,30	10,83%
1.8	Transporte comercial de brita	SINAPI	83356	m ³ xkm	11.700,00	0,74	8.658,00	0,53%
1.9	Imprimação de emulsão asfáltica	SICRO	4011352	m ²	18.084,00	0,29	5.244,36	0,32%
1.10	Pintura de Ligação	SICRO	4011353	m ²	18.084,00	0,24	4.340,16	0,27%
1.11	Areia asfalto a quente	SICRO	4011444	t	1.944,03	139,70	271.580,99	16,74%

1.12	Aquisição de CAP 50/70	ANP	cotação	t	116,64	3.233,87	377.198,60	23,26%
1.13	Aquisição de emulsão asfáltica CM-30	ANP	cotação	t	21,70	5.569,72	120.862,92	7,45%
1.14	Aquisição de emulsão asfáltica RR-1C	ANP	cotação	t	7,24	2.539,83	18.388,37	1,13%
1.15	Transporte de material asfáltico	SINAPI	93177	t	19.440,30	1,87	36.353,36	2,24%
1.16	Transporte de CAP 50/70	IS/DG/DNIT/01/04	cotação	t	116,64	354,78	41.381,54	2,55%
1.17	Transporte de emulsão asfáltico CM-30	IS/DG/DNIT/01/04	cotação	t	21,70	354,78	7.698,73	0,47%
1.18	Transporte de emulsão asfáltico RR-1C	IS/DG/DNIT/01/04	cotação	t	7,23	354,78	2.565,06	0,16%
1.19	Micro revestimento a frio com emulsão modificada com polímero de 1,5 cm	SICRO	4011410	m ²	4.788,00	2,09	10.006,92	0,62%
2.0	DRENAGEM SUPERFICIAL						297.710,95	18,35%
2.1	Demolição de sarjetas de concreto	SICRO	1600442	m ³	55,56	352,93	19.608,79	1,21%
2.2	Demolição manual de meio fio de concreto	SICRO	1600447	m ³	76,39	370,04	28.267,36	1,74%
2.3	Meio fio (guia) de concreto pré-moldado, dimensões 10 x 12 x 30cm = 100cm, (face superior x face inferior x altura x comprimento), rejuntado com argamassa 1:4, cimento e areia, incluindo escavação e reaterro	SICRO	2003373	m	2.315,00	27,14	62.829,10	3,87%
2.4	Sarjeta em concreto simples, largura 30cm e espessura 8cm	SICRO	2003319	m	2.315,00	80,78	187.005,70	11,53%
TOTAL =							R\$ 1.622.007,43	100,00%

O valor total deste contrato é de **R\$ 1.622.007,43 (hum milhão seiscentos e vinte e dois mil e sete reais e quarenta e três centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – A prorrogação de prazo que trata este instrumento, corresponde a **12 (doze) meses – 09/03/2024 a 09/03/2025**, a contar da data da assinatura do presente Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente aditivo do **CONTRATO N.º 64/2021/SMIE** será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Colinas - Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES –

Continua em pleno vigor todas as Cláusulas e demais condições do Contrato original.

E, para validade do que foi pactuado, formou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais em juízo e fora dele.

Colinas (Ma), 08 de Março de 2024.

Prudêncio
SR. IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

Francisco José Cruz Silva
VIGAS ENGENHARIA LTDA
C.N.P.J.(MF) n.º 05.927.877/0001-46
Francisco José Cruz Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Roberto Henrique Cruz

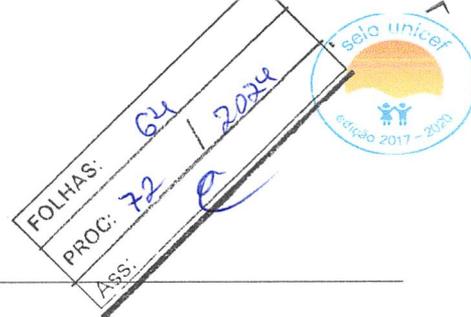
C.I.C.: 030.983.963-77
R.G.

Geandré Reis Carneiro

C.I.C.: 800.720.383-49
R.G.



**Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS**



TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº64/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA/SEMAG.

OBJETO: 3º Terceiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de meios fios e sarjetas, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses inicio dia 09/03/2023 a 10/03/2024.**

CONTRATADA: **VIGAS ENGENHARIA LTDA - C.N.P.J sob o n.º 05.927.877/0001-46.**

Colinas/MA - 09 de março de 2023

CONTRATANTE:

Ivan Prudêncio da Silva.

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

PROC. 72 / 2024
65

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, CNPJ: 06.229.975/0001-72 e CALC ASSessorIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI, CNPJ: 32.184.619/0001-90. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria contábil para atender às necessidades do município de Bom Jardim/MA. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. VALOR: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), atualizado por 12 (doze) meses, perfazendo um valor global de R\$ 757.000,00 (setecentos e cinquenta e dois mil reais). VIGÊNCIA: de até 12 (doze) meses. FICHA: 177 PODEP: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS L (TRIBUTOS) Unidade: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS Funcional: 04.122.0003.2126.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMFIT Categoria: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica. FONTE: 1 500 Recursos não vinculados de impostos SIGNATÓRIOS: CLIFUTGILSON Siqueira Gonçalves, Secretário de Administração e Planejamento - CONTRATANTE, e CALC ASSessorIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI CONTRATADA Bom Jardim/MA, 12 de abril de 2024.

Especie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº64/2021. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA/SEMAG. OBJETO: 3º Terceiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de meios fios e sarjetas. AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 09/03/2023 a 10/03/2024. Colinas/MA - 9 de março de 2023. CONTRATADA: VIGAS ENGENHARIA LTDA - C.N.P.J sob o nº 05.927.877/0001-26. CONTRATANTE: Ivan Prudêncio da Silva, Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 003/2023. PROC. ADM 013/2023. Contrato nº 1.2024-013.2023. PARTES: O Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.181.063/0001-52, com sede na Rua Caxias, nº 222, Centro - Bom Jesus das Selvas/MA 65.395-000, neste ato representada por ELIANE LOPES COELHO CAVALCANTE, doravante denominada(o) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa F G DFIMONDS, inscrita no CNPJ sob o número 34.620.404/0001-08, localizada à Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, 1100 Letra D, Bairro: Centro, CEP - 65.903-270, Imperatriz - MA, doravante designada CONTRAIDADA. Acordam em assinar o presente Contrato. Base Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Objeto, fornecimento de kits fechados de materiais pedagógicos (kit escolar) para os alunos da rede municipal de ensino de Bom Jesus das Selvas/MA, Vigência 31 de dezembro de 2024. O valor global de R\$ 471.134,10 (quatrocentos e setenta e um mil e cento e trinta e quatro reais e dez centavos). Poder :02 PODER EXECUTIVO Órgão -05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Unidade :03 FUNDEB Dotação: 12.361.0121.2028.0000 3.3.90.30.00 AÇÃO: Manutenção do FUNDEB-30% - FUNDAMENTAL Poder :02 PODER EXECUTIVO Órgão :05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Unidade :03 FUNDEB Dotação: 12.365.0121.2030.0000 3.3.90.30.00 AÇÃO: Manutenção do FUNDEB-30% - INFANTIL

Especie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº52/2023. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAG. OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos oficiais pertencentes à frota do Município de Colinas MA, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 01/03/2024 a 01/03/2025. Colinas/MA - 1 de março de 2024. CONTRATADA: T DE M LIMA - C.N.P.J sob o nº 14.222.171/0001-35. CONTRATANTE: Ivan Prudêncio da Silva, Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Brejo de Areia MA CNPJ: 01.612.318/0001-96, através de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, no dia 03 de maio de 2024, às 09:00hs, invite licitação para Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Reforma da U. E. Santa Rita de Cassia no município de Brejo de Areia MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I Projeto Básico, em sessão pública on line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através do site: <https://www.licitacaobrejodeareia.com.br>. Com fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Cartame.

Especie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº76/2022. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA/SEMAG. OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na locação de máquinas pesadas, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 10/03/2024 a 10/03/2025. Colinas/MA - 10 de março de 2024. CONTRATADA: I S GUIMARÃES - C.N.P.J sob o nº 08.805.639/0001-56. CONTRATANTE: Ivan Prudêncio da Silva, Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

Especie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº50/2023. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO/SEMED. OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos oficiais pertencentes à frota do Município de Colinas-Ma, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 01/03/2024 a 01/03/2025. Colinas/MA - 1 de março de 2024. CONTRATADA: T DE M LIMA - C.N.P.J sob o nº 14.222.171/0001-70. CONTRATANTE: Maria do Socorro Borba Torres, Secretária Municipal de Educação.

Especie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº49/2023. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE/SEMUS. OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos oficiais pertencentes à frota do Município de Colinas-Ma, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 01/03/2024 a 01/03/2025. Colinas/MA - 1 de março de 2024. CONTRATADA: T DE M LIMA - C.N.P.J sob o nº 14.222.171/0001-70. CONTRATANTE: Soliane da Silva Monteiro, Secretária Municipal de Saúde.

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja <https://www.licitacaobrejodeareia.com.br>; ou Portal da Transparência do Município ou poderá ser solicitado através do e-mail secretaria@gmail.com ou ainda na sede da Prefeitura, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL onde poderão ser obtidos e consultados gratuitamente, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h, no endereço Rua da Assembleia de Deus 06 Centro, CEP 65.390.000.

Brejo de Areia MA, 16 de abril de 2024.
JOABIO MATIAS MAIA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Especie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº120/2023. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE/SEMUS. OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 25/03/2024 a 25/03/2025. Colinas/MA - 25 de março de 2024. CONTRATADA: S. H. A. DE C. LOUREIRO & CIA LTDA - C.N.P.J sob o nº 18.269.631/0001-76. CONTRATANTE: Soliane da Silva Monteiro, Secretária Municipal de Saúde.

Especie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº76/2021. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE/SEMUS. OBJETO: 3º Terceiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de ortopedia, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 23/03/2024 a 23/03/2025. Colinas/MA - 23 de março de 2024. CONTRATADA: F.P BARRA - C.N.P.J sob o nº 13.207.346/0001-07. CONTRATANTE: Soliane da Silva Monteiro, Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Especie: 1º Aditivo Ao Contrato nº 001.005/2020. CONCORRÊNCIA Nº 005/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME. CONTRATADA: M H EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - CONVÊNIO - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, PROPOSTA Nº 843200/2019. Objeto do aditivo: PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Base Legal: § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021. Partes: Maria de Fátima da Silva Mesquita - Contratante e Mônica Valéria de Oliveira da Costa - Administrador Contratada

Especie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº74/2022. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAD. OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 22/03/2024 a 22/03/2025. Colinas/MA - 22 de março de 2024. CONTRATADA: LUPES E ADVOGADOS EPP - C.N.P.J sob o nº 07.652.130/0001-58. CONTRATANTE: Ivan Prudêncio da Silva, Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

Especie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº50/2023. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO/SEMED. OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos oficiais pertencentes à frota do Município de Colinas-Ma, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 01/03/2024 a 01/03/2025. Colinas/MA - 1 de março de 2024. CONTRATADA: T DE M LIMA - C.N.P.J sob o nº 14.222.171/0001-70. CONTRATANTE: Maria do Socorro Borba Torres, Secretária Municipal de Educação.

Especie: Segundo Aditivo ao Contrato Nº 001.005/2020. CONCORRÊNCIA Nº 005/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME. CONTRATADA: M H EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - CONVÊNIO - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, PROPOSTA Nº 843200/2019. Objeto do aditivo: PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Base Legal: § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 16/12/2022. Partes: Maria de Fátima da Silva Mesquita - Contratante e Mônica Valéria de Oliveira da Costa - Administrador Contratado

Especie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº59/2023. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA/SEMAG. OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e adaptação dos prédios e logradouros públicos da cidade de Colinas-Ma, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 22/03/2023 a 22/03/2024. Colinas/MA - 22 de março de 2024. CONTRATADA: N F CONSTRUTORA LTDA - C.N.P.J sob o nº 10.731.608/0001-40. CONTRATANTE: Ivan Prudêncio da Silva, Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

Especie: 3º Aditivo Ao Contrato Nº 001.005/2020. CONCORRÊNCIA Nº 005/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME. CONTRATADA: M H EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - CONVÊNIO - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, PROPOSTA Nº 843200/2019. Objeto do aditivo: PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Base Legal: § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023. Partes: Maria de Fátima da Silva Mesquita - Contratante e Mônica Valéria de Oliveira da Costa - Administrador Contratado

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2024/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 94/2024/SFMAD
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/2022; Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024/CPL.
HOMOLOGO, na forma do Art 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor da empresa: LD ALVES DE FREITAS., C.N.P.J (MF) sob o n. 09.163.268/0001-19 --O Objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de refeições e lanches, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada. Cota de ampla participação referida quant 34400 valor unitário 21,00 cota de reserva 8.600 quant 8600 valor unitário 21,00 , lanches Cota de ampla participação quant 48.000 valor unitário 18,00 cota de reserva 17000 valor unitário 18,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Especie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº65/2022. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA/SEMAG. OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública. AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 09/03/2024 a 09/03/2025. Colinas/MA - 9 de março de 2024. CONTRATADA: VIGAS ENGENHARIA LTDA - C.N.P.J sob o nº 05.927.877/0001-26. CONTRATANTE: Ivan Prudêncio da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

Colinas-MA, 17 de abril de 2024.
IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

